



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.410/98
DE 09 DE MARÇO DE 1.998

0008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R.
(DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DE SÃO PAULO).**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem(DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada Municipal do Bairro do Caxangá PLS- 408 e PLS 346.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I – Liberar previamente as áreas necessárias para os serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução, bem como, implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II – Promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

III- Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

IV- Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada com parte da malha viária Municipal, sem ônus para o DER.

V- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0000

VI- Construir passagem de gado(PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VII- Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

VIII- Executar os serviços de plantio de gramas nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

IX- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de verba orçamentária consignada no orçamento.

ART.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de Março de 1.998

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária Negócios Jurídicos e Tributários

Prefeitura Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria desta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 329
Pilar do Sul, 12 de Março 1998
Funcionário: [Assinatura]

AMAURI DE GÓES
Auxiliar de Secretaria III

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro